



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROMOÇÃO DE FOMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.º 14284
Data 10/72

Promovente:

SENADOR VASCONCELOS, MINISTRO DA JUSTIÇA

Natureza:

PROJETO DE LEI N.º 297/72

Assunto:

ABOLIMENTO FATO DE 20 DE 1973

ANEXO

Observações:

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

Parecer conjunto ao projeto de lei 20/72
Fixa a Receita e a Despesa para 1973

O projeto de lei orçamentário foi enviado a esta Casa dentro do prazo estabelecido por lei.

Encerra as partes explicativas exigidas pela Lei federal 4320 que dispõe sobre finanças públicas.

Em sua justificativa, o sr. prefeito diz que a diferença de alteração tanto da receita quanto da despesa foi pequena, o que demonstra a vontade do Chefe do Executivo de não sobrecarregar os municípios em impostos e taxas elevadas, colaborando assim para a contenção da inflação.

A peça orçamentaria se encontra em perfeita ordem, obedecendo às normas da lei federal acima citada.

Diante do exposto, somos pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 1972.

Conig. Dass
Dwelling

Projeto de lei 23/71

Lei Orçamentaria para 1972

Orça a receita e a despesa municipal
para o ano de 1972.

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

O presente projeto de lei do Chefe do Executivo foi remetido a esta Casa em 28 de setembro de 1971, em consonancia com o artigo 83 da Lei Organica dos Municípios.

O presente projeto de lei apresenta o orçamento plurianual de investimentos referentes aos anos de 1972 1973 e 1974, de conformidade com o artigo 85 da citada Lei.

A presente propositura contém a discriminação da Receita e da Despesa, de forma a evidenciar a politica economico-financeira e o programa de trabalho do governo municipal, conforme estabelece a Lei federal 4.320 relativa aos orçamentos e normas gerais de direito financeiro.

Apresenta igualmente, em seu conjunto, a mais perfeita unidade, integra universalidade e completa anualidade.

Orça a receita e a despesa, tanto da Municipalidade bem como dos Orgaos indiretos de administração, agora em numero de dois: Serviço Autonomo de Aguas e Esgotos e Instituto de Previdencia Social dos Funcionarios da Prefeitura Municipal de Pompéia, autarquia recem-criada por projeto de lei aprovado pela Camara Municipal.

A apresentação dos quadros demonstrativos em anexo obedece a normas recentes estabelecidas por dispositivos dos Poderes Centrais, não seguindo a ordem tradicional de sua apresentação.

A Receita atinge o total de CR\$ 2.630.248,00 sendo proveniente das Receitas Correntes da Prefeitura, Receitas de Capital da Prefeitura e Receitas da Administração Indireta, sob suas diversas rubricas de arrecadação.

A Despesa municipal para 1972 perfeitamente equilibrada atinge a soma de Cr\$ 2.630.248,00 apresentada sob seus diversos itens, discriminados ao depois em seus quadros demonstrativos .

Juntamente com o projeto da lei orçamentaria, foi submetido a consideração desta Casa e destas Comissões o projeto de lei correspondente às despesas de capital no Plano Plurianual de Investimentos, para o periodo de 1972 a 1974,

244

tudo de perfeita consonância com a lei federal 4320, que norteia a legislação do direito financeiro para todos os setores administrativos do País.

A presente propositura paresenta também o quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação, em obediencia ao paragrafo 1º do artigo 2º da lei 4320.

A especificação da Despesa Orçamentaria mereceu especial atenção da Contabilidade e do Chefe do Executivo, - apresentada muito bem ~~especificadamente~~ em 17 paginas, em - seus minimos detalhes tecnicos.

O Plano Plurianual de Investimentos que abrange o trienio 72-74 vem muito bem esclarecido na terceira parte da presente lei.

Encontramos igualmente no bojo do projeto de lei de que estas Comissões ora se ocupam, a tabela explicativa da evolução da receita abrangendo os anos de 68-69-70-71-72 o que demonstra uma ascensão gradativa da arrecadação municipal, muito natural que tal progresso se verifique na arrecadação, em face da sempre crescente elevação, do custo de vida, em todos os seus setores.

Demonstração do inteligente criterio na confecção do projeto de lei orçamentaria é a "demonstração da despesa pelas funções segundo as categorias econômicas, subdividida em despesas correntes, despesas de capital parcialmente e em sua totalidade".

Pormenor digno de atenção e muito esclarecedor é que encontramos no anexo nº 9: "Demonstração das despesas pelas unidades orçamentarias segundo as funções no qual podemos notar o seguinte: Poder Legislativo- CR\$54.000,00

Gabinete do Prefeito- CR\$265.700,00

Serviços de Finanças- CR\$305.600,00

Defesa e Segurança- CR\$28.500,00

Viação, transportes- CR\$455.000,00

Educação e Cultura- CR\$427.700,00

Serviços de Saúde- CR\$18.000,00

Serviços Urbanos- CR\$645.500,00

E temos mais ainda na presente propositura: apresentação dosumário da receita por fontes, despesas por funções, grande novidade no atual orçamento municipal, que espelha em alguns segundos a atividade arrecadadora e de investimentos do Poder Executivo Municipal de nossa cida de.

Finalizando, temos as dotações para unidades orçamentarias, demonstrando as despesas com o Distrito da Se-



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º 540/72

ASSUNTO:

EM: 30 de setembro de 1972

Remetendo projeto de
lei.
(Lei Orçamentária)

Senhor Presidente

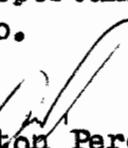
20/72

Com o presente e de acordo com a legislação em vigor, passo às mãos de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que estima a Receita e fixa a Despesa (Lei Orçamentária) para o exercício de 1973, a fim de ser submetido a apreciação e aprovação dessa Casa.

A alteração tanto para a receita como para a despesa foi mínima, fixando-se a um total de Cr. \$ 3.163.272,48 (três milhões, cento e sessenta e três mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos) discriminados em itens constantes da contabilidade pública, conforme orçamento tradicional.

Invoca este executivo os preceitos legais, no tocante a tramitação do projeto de lei em apreço.

Aproveita da oportunidade para apresentar os meus protestos de estima e consideração.


Milton Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Tufic Baracat
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta



Prefeitura Municipal de Pompeia
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 20/72
AUTOGRAFO Nº 19/72
LEI Nº

(Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pompéia para o Exercício Financeiro de 1973)

MILTON PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de
Pompeia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - O ORÇAMENTO GERAL PARA O MUNICÍPIO, DE POMPEIA no exercício financeiro de 1973, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em CR\$ 3.163.272,48- (três milhões, cento e sessenta e três mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos).

ARTIGO 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das rúbricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02 e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1) - RECEITA CORRENTES DA PREFEITURA

1) - RECEITA CORRENTES DA PREFEITURA

Receita Tributária	CR\$	594.320,00
Receita Patrimonial.....	CR\$	100,00
Receita Industrial.....	CR\$	52,48
Transferências Correntes.....	CR\$	1.489.000,00
Receitas Diversas.....	CR\$	135.800,00

2) - RECEITAS DE CAPITAL DA PREFEITURA

Transferências de Capital..... CR\$ 371.000,00
Total da Receita da Prefeitura..... CR\$ 2.590.272,48
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1) - RECEITA DO S.A.A.E.....	CR\$	350.000,00
2) - RECEITA DO I.P.S.F.M.P.	CR\$	223.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	CR\$	3.163.272,48

ARTIGO 3º - A DESPESA será realizada na forma da especificação do anexo nº 02, conforme o seguinte desdobramento:

0 - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	CR\$ 494.200,00
1 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....	CR\$ 263.500,00
2 - DEFESA E SEGURANÇA.....	CR\$ 41.000,00
3 - VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.....	CR\$ 709.372,48
4 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	CR\$ 330.500,00
5 - SAÚDE ;;;;;;;;;;;;	CR\$ 24.500,00
6 - SERVIÇOS URBANOS	CR\$ 727.200,00
TOTAL DA DESPESA DA PREFEITURA.....	CR\$ 2.590.272,48

ADMINTISTRAÇÃO INDIRETA

1 - DESPESA GERAL DO S.A.A.E.....	CR\$	350.000,00
2 - DESPESA GERAL DO I.P.S.F.M.P.	CR\$	223.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	CR\$	3.163.272,48

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:-

- a) - Efetuar operação de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da Receita Estimada (art.67 C.F.) -
 - b) - Proceder a abertura de créditos suplementares, mediante " DECRETO " -



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 2

(continuação)

"DECRETO" até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de primeiro de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 30 de setembro de 1.972.


MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL